



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)

Agosto/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.012 Página 2 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: ago.2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFSM

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.012 Página 3 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: ago.2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Transfusional (CT) do Hospital Universitário de Santa Maria é um órgão de natureza técnico educativo, não-punitivo, atualizado na prática hemoterápica e hemovigilância, aberto a comunidade hospitalar para consultas e auxílio na discussão e resolução de problemas em hemoterapia.

Art. 2º O Comitê Transfusional (CT) do Hospital Universitário de Santa Maria é vinculado à Superintendência do Hospital Universitário de Santa Maria, criado por essa a partir de portaria.

Art. 3º O Comitê Transfusional (CT) do Hospital Universitário de Santa Maria tem por finalidade monitorar, no âmbito do hospital, a prática hemoterápica, incluindo a atividade educacional e de hemovigilância.

Art. 4º O Comitê Transfusional (CT) orienta-se pela:

I - Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC Nº 34 de 11 de junho de 2014, que dispõe que todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir um comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia. O serviço de saúde que realize transfusão, mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

Art. 5º O Comitê Transfusional (CT) reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que a compõem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Comitê Transfusional (CT) tem por objetivos:

I – Elaborar protocolos de atendimento de rotina hemoterápica.

II – Monitorar e avaliar, continuamente, a prática hemoterápica, incluindo a atividade educacional e de hemovigilância.

III - Atentar ao uso seguro e racional do sangue e dos hemocomponentes, bem como, as melhores práticas e procedimentos hemoterápicos e à segurança transfusional.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 4 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (GTH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê Transfusional (CT) será composto por um grupo multiprofissional, designado em portaria da superintendência, publicada em boletim de serviço da instituição.

Art. 8º O Comitê Transfusional (CT) poderá ser constituído por membros consultores e membros executivos:

I - Os membros consultores poderão ser consultados quando os demais membros julgarem necessário.

II - Os membros consultores deverão ter expressivo conhecimento dos assuntos correlatos às finalidades da comissão.

III - Os membros executivos deverão constituir:

- a) Representatividade dos serviços ou especialidades, que, frequentemente, prescrevem transfusão de hemocomponentes;
- b) Médicos e/ou enfermeiros dos principais serviços que compõem o hospital;
- c) Um representante técnico do laboratório;
- d) Um funcionário administrativo;
- e) Um representante do serviço hemoterápico;
- f) Representantes de setores educacionais (ex.: residência médica);
- g) Representantes de outras áreas indicadas: Hematologia, Traumatologia, Anestesiologia, Pronto Atendimento, Intensivismo, Cardiologia.

IV - Os membros executivos deverão reunir-se periodicamente para tratar de assuntos pertinentes ao Comitê.

V – A substituição de qualquer membro, poderá ser a qualquer tempo.

Art. 9º O Presidente do Comitê Transfusional (CT) deverá ser um dos membros executivos, indicado pela Superintendência do HUSM, ou por seus pares, preferencialmente, não ser o representante do serviço de hemoterapia, para evitar conflito de interesses.

Art.10 O mandato dos membros do Comitê Transfusional (CT) será pelo período de 02 anos, podendo ser reconduzido, conforme decisão da Direção Geral.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São competências do Comitê Transfusional (CT):

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 5 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (GTH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

I – Desenvolver ou validar protocolos para unificação de condutas e rotinas relativas à hemoterapia e hemovigilância.

II - Promover a educação continuada nos aspectos principais da hemoterapia e hemovigilância.

III – Monitorar e avaliar, continuamente, a prática hemoterápica e de hemovigilância.

IV - Atentar ao uso seguro e racional do sangue e dos hemocomponentes, bem como, às melhores práticas e procedimentos hemoterápicos e à segurança transfusional.

V - Fazer a revisão crítica da prática hemoterápica na instituição por meio de auditoria prospectiva, concorrente ou retrospectiva das solicitações de hemocomponentes.

VI - Acompanhar a monitoração, investigação e notificação dos incidentes transfusionais imediatos e tardios.

VII - Elaborar relatório anual de atividades da comissão e divulgar para a comunidade hospitalar.

VIII - Elaborar o seu próprio regimento interno, com base na legislação que a regulamenta, ou nas necessidades da instituição.

IX - Reunir-se, periodicamente, para discutir assuntos pertinentes à comissão.

X - Definir agenda anual de reuniões.

XI - Controlar a frequência dos participantes nas reuniões.

Art. 12 São atribuições do Presidente do Comitê Transfusional (CT):

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Representar o Comitê junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.

III - Fazer cumprir o regimento.

IV - Ter o voto de qualidade nas decisões do Comitê, além do seu voto.

V - Subscrever todos os documentos e resoluções do comitê, previamente aprovada pelos membros.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13 As reuniões ordinárias do Comitê Transfusional (CT) serão trimestrais, com data, local e horário previamente definidos e informados, ou extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§ 1º As reuniões do comitê deverão ser registradas em atas e arquivada, em meio físico ou eletrônico junto a Superintendência, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisão tomada.

§ 2º Os assuntos tratados pelo Comitê deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 3º Caberá a Superintendência prover local e assessoramento para a realização das reuniões.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A12 Página 6 / 6	
Título do Documento	COMITÊ TRANSFUSIONAL (GTH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A saída ou ingresso de qualquer membro do Comitê deve ser encaminhada por solicitação escrita ao Presidente e registrada em ata na próxima reunião.

Art. 15 Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou por necessidades da instituição.

Art. 16 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Raquel Fumagalli de Salles

Presidente do Comitê Transfusional

Elaboração: Raquel Fumagalli de Salles; Juliana Peres Rist; Eleanara Pereira Guedes; Marcia Maria Hengemuhle.	Data: 21/10/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat	Data: 10/08/2021
Revisão:	Data:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.